



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA/RS

*Aprovado na Reunião Extraordinária
do corrente ano do Conselho
Municipal de Saúde de Santa Rosa
realizada em 04 de março de 2020*

Santa Rosa/RS
2020

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art.1º O presente Regimento Interno regulamenta a estrutura, funcionamento, atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde (CMS), constituído pela Lei Municipal nº 2.452 de 08 de agosto de 1992 e suas alterações posteriores motivadas pela Lei 4.737 de 25 novembro de 2010.

Art.2º O Conselho Municipal de Saúde, cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, é um órgão colegiado, permanente e deliberativo, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no município de Santa Rosa/RS, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros visando contribuir, corroborar e fiscalizar os assuntos relativos a saúde em âmbito municipal.

Art.3º O Conselho Municipal de Saúde consubstancia a participação de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviço, na administração do Sistema Único de Saúde de Santa Rosa/RS, propiciando seu controle social, através de suas atribuições, sendo na forma de plenária, mesa diretora e comissões constituídas para este fim.

Art.4º São instrumentos de planejamento, controle e avaliação deste Conselho Municipal da Saúde:

I - Plano Municipal de Saúde, deliberado e aprovado em plenária deste Conselho, seguindo as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;

II - Programação Anual de Saúde (PAS), em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, deliberada e aprovada em plenária do Conselho, com vigência de um ano, expressando as metas, parâmetros de cobertura e produtividade dos serviços de saúde a ser apresentada pelo gestor municipal;

III - Deliberar e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Saúde, elaborada pelo Poder Executivo, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Relatório resumido do quadrimestre anterior, contendo avaliação do desempenho assistencial e financeiro de cada quadrimestre, com apreciação e parecer prévio da Comissão Temática pertinente, e posterior aprovação em plenária do Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelece a Lei Federal Complementar 141 de 03 de janeiro de 2012;

V - Relatório Anual de Gestão (RAG), apresentado anualmente, contendo avaliação do Plano Municipal de Saúde em conformidade com a legislação federal vigente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, nos limites da legislação vigente:

I - Deliberar sobre as prioridades de saúde para o município, em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Saúde e interesse coletivo da população ao qual este conselho representa;

II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das ações e dos serviços de saúde prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS deste município de Santa Rosa/RS;

III - Denunciar irregularidades aos órgãos competentes após processo de investigação e parecer técnico das comissões, bem como, encaminhando, quando necessário, as demandas ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário;

IV - Estabelecer estratégia e procedimento de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive de seus órgãos fiscalizadores, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismo claramente definidos para correção de distorções;

V - Fiscalizar e controlar gastos, incluindo os centros de custos de cada equipamento da Fundação Municipal da Saúde e deliberar sobre critérios de movimentação dos recursos destinados pelos entes federados à Saúde, com apoio da Comissão de Fiscalização e Comissão Jurídica, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal Complementar 141 de 03 de janeiro de 2012;

VI - Manter a mobilização social com vistas à promoção permanente de discussão de temas relevantes, como o financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

VII - Solicitar e analisar relatórios, no todo, ou em parte, de todas as ações e serviços de interesse à saúde no âmbito do município;

VIII - Requerer informações acerca de ações ou decisões tomadas pelos gestores e prestadores de serviço, por meio de requerimento simples dirigido ao órgão de gestão, que terá o prazo de, até 20 dias para responder, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 11 da Lei 12.527/2011, sendo que o descumprimento do

preceito, poderá implicar no encaminhado ao Ministério Público pela mesa do CMS, para as devidas providências;

IX - Avaliar e deliberar sobre todos os contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, bem como, acompanhar a regularização da prestação de serviço realizada sem contrato e convênio estabelecidos, com avaliação prévia e parecer da Comissão Temática pertinente, cientificando o órgão competente para envio de cópia dos pactos para a devida análise além, da cópia das prestações de contas apresentadas;

X - Defender o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, visando à promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde dos usuários no Sistema Único de Saúde;

XI - Solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, através da FUMSSAR e dos prestadores de serviço, a colaboração e liberação dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem na elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferirem palestras técnicas, ou ainda, prestar esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XII - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas visando à promoção da saúde;

XIII - Difundir informações que possibilitem à população do município amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XIV – Estimular e garantir, no mínimo, 1 (uma) formação anual específica aos Conselheiros, sendo obrigatório 2 (duas) formações para compor a mesa diretora;

Entende-se como formação, a participação em Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde, palestras, participações em comissões permanentes. Comprova-se através de certificados e/ou atestados de participações, atas e listas de presenças.

XV - Apreciar, através das Comissões, as reclamações dos usuários quanto ao funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS local;

XVI - Convocar as Conferências Municipais e Temáticas de Saúde, estruturando Comissões Organizadoras para estes fins;

XVII - Divulgar as deliberações, resoluções, moções, recomendações e outros atos administrativos do Conselho Municipal de Saúde, bem como, ações de interesse público através de publicações impressas e eletrônicas.

XVIII - Encaminhar para publicação no site Oficial do Município as resoluções aprovadas em plenária pelo Conselho Municipal de Saúde no prazo de até 30 dias;

XIX - Incentivar a participação das entidades e movimentos sociais nas reuniões mensais do conselho e das audiências públicas que tratam das questões de saúde local;

XX - Efetuar prestação de contas das atividades realizadas em reunião plenária, e/ou extra plenárias, bem como, da participação de conselheiros em atividades em outros locais, como reuniões regionais, estaduais ou nacionais. Estas poderão ser apresentadas diante das comissões ou da plenária;

XXI - Convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar as Comissões e a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, sem embargo de sua condição de membros, especialmente na emissão de pareceres ou aconselhamento acerca das relações com os poderes Legislativo e Executivo;

XXII - Convidar representantes dos setores públicos e privados para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Saúde;

XXIII - Criar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões Temáticas, podendo, inclusive, sugerir prazo e/ou seu encerramento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde é composto paritariamente, conforme as Leis Municipais em vigência.

§1º As entidades públicas que compõem o Conselho Municipal de Saúde são aceitas e homologadas em plenária do Conselho Municipal de Saúde, já as entidades privadas e as sem fins lucrativos, bem como, a participação de entidades de representação de classe ou segmento da sociedade civil organizada serão apreciadas pela plenária. Assim, sendo, os conselheiros indicados também terão seu nome apresentado em plenária.

§2º O detentor de Cargo Eletivo, de Cargo Comissionado ou Função Gratificada em qualquer órgão público Municipal, Estadual ou Federal, não poderá ser conselheiro para representar usuário, no âmbito de atuação do Conselho.

§3º A cada Conselheiro titular corresponderá um suplente.

§4º A composição do Conselho Municipal de Saúde será publicada mediante Decreto do Prefeito.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva composta por uma equipe de apoio técnico-administrativo, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar atas, memórias, relatórios, requerimentos, ofícios, editais, pareceres e demais documentos pertinentes;
- II - dar provimento a ofícios, resoluções e demais decisões do Conselho Municipal de Saúde;
- III - encaminhar convocações aos conselheiros por meios eletrônicos;
- IV - dar encaminhamento às correspondências recebidas, bem como, as que dependem de envio;
- V - organizar os arquivos do Conselho Municipal de Saúde, de suas Comissões Temáticas, tanto temporárias ou permanentes;
- VI - acompanhar os trabalhos das Comissões Temáticas e subsidiá-las administrativamente;
- VII - garantir a infraestrutura necessária para a realização das reuniões e outros eventos realizados pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 8º A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será realizada em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim.

§ 1º A coordenação do processo eleitoral fica a cargo da comissão temporária eleitoral do Conselho Municipal de Saúde convocada especificamente para esse fim, que se reunirá, pelo menos, uma vez antes da eleição.

§ 2º O processo eleitoral deverá respeitar a seguinte pauta:

- I - Aprovação da composição da chapa que concorre a Mesa Diretora, sendo que o cargo de presidente e vice poderá ser ocupado por usuário ou profissional de saúde, desde que seja representado por usuário ou profissional de saúde e que tenha 2 representantes do segmento usuário na Mesa Diretora.

Parágrafo único: Fica restrito ao profissional de saúde, não ter vínculo com a gestão. Entende-se como gestão, a função gratificada (FG) e Cargo Comissionado (CC).

§ 3º- A votação será direta e secreta, na hipótese de apresentação de chapa única para mesa diretora, o voto será por aclamação.

§ 4º- Poderá votar e ser votado, bem como, deliberar ou decidir, o Conselheiro ou suplente que não tiver mais de 2 (duas) faltas consecutivas, ou mais de 04 (quatro) faltas alternadas a reuniões do plenário ou a comissões que integra, não sendo estas cumulativas sem justificativa, no ano corrente.

Art. 9º As demais eleições correrão em plenária para apreciação dos assuntos apresentados em pauta das reuniões, respeitando-se as condições elencadas no §4º do Artigo anterior.

§1º- As deliberações serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes, por aclamação, ressalvado o disposto no Art. 28 deste Regimento Interno.

§2º- Cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde terá o direito a um único voto, sendo este facultado ao conselheiro suplente.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre os seus membros titulares, composta de presidente, vice-presidente, coordenador de mesa e secretário de mesa, mantendo a paridade entre usuários 50%, trabalhadores de saúde 25%, gestores ou prestador de serviço 25%.


§1º – O mandato dos membros da Mesa Diretora será conforme legislação vigente pelo prazo de 2 anos, podendo ser reeleito uma única vez.

§2º- A composição da mesa diretora deve respeitar de, no mínimo, um de seus membros seja do sexo feminino (Lei 9.504/97).

§3º A composição da mesa diretora deve respeitar a Regra da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/10).

§4º Para ter o direito de concorrer ao cargo de presidente e vice-presidente do CMS o candidato deve ser conselheiro efetivo e titular a mais de 02 (dois) anos, cumprindo o requisito de presenças mínimas nas reuniões, previsto no Art. 17 § 4º deste Regimento.

Art. 11- São competências da Mesa Diretora:

I - preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde enviando o material necessário aos conselheiros, para a referida reunião, em tempo hábil, via 

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, pelos meios eletrônicos disponíveis;

II - acolher e deliberar sobre as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições e de qualquer pessoa interessada, encaminhando ofícios e ou requerimentos em nome do Conselho, quando for o caso, aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, encaminhando-as à comissão de fiscalização e, quando necessário, à plenária do Conselho;

III - apoiar e acompanhar o funcionamento das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde, solicitando o encaminhamento das propostas, recomendações e dos pareceres da Comissão em tempo hábil para apreciação em plenária;

IV - coordenar o trabalho da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

V - coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, podendo adotar o sistema de rodízio entre os membros da Mesa Diretora durante a sessão;

VI - monitorar e apresentar ao plenário, sempre que possível, a frequência de participação dos conselheiros nas reuniões.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CMS

Art. 12- São atribuições do presidente do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - representar o Conselho Municipal de Saúde perante os órgãos públicos municipal, estadual e federal e junto à sociedade, podendo delegar a outro conselheiro titular, quando necessário;

II - convocar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde via Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

III - acompanhar a comunicação das atividades do Conselho Municipal de Saúde, em consonância com as deliberações da plenária.

IV - acolher as sugestões de pautas dos conselheiros, ressalvado a hipótese de descumprimento dos ditames do Art. 17 § 4º deste regimento pelo conselheiro, ou outro impedimento, que assim, não poderá sugerir pauta.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DO CMS

Art. 13- São atribuições do vice-presidente:

I - substituir o presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos legais em todas as suas atribuições.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE MESA

Art. 14- São atribuições do Coordenador de mesa:

I - colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do Conselho Municipal de Saúde em todos os assuntos, conforme solicitação;

II - fazer o controle de tempo de apresentações dos itens de pauta, bem como, o controle do tempo de fala de cada conselheiro, priorizando a fala dos que ainda não se manifestaram, sobretudo, mantendo a ordem e evitando sempre que possível o tumulto.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE MESA

Art. 15- São atribuições do Secretário de mesa:

I - substituir o coordenador de mesa nas suas faltas e nos seus impedimentos legais.

II - dar encaminhamento às deliberações da plenária do Conselho Municipal de Saúde;

III - colaborar com as atividades da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHEIRO

Art. 16- São atribuições do Conselheiro Municipal de Saúde (titular e suplente):

- I – participar de, no mínimo, uma Comissão Temática do Conselho Municipal;
- II - participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde (ordinárias e extraordinárias);
- III - no caso de ser indicado para representar o Conselho Municipal de Saúde em eventos, quando solicitado pela Mesa Diretora, deverá o Conselheiro, apresentar relatório das atividades à Mesa Diretora, conforme modelo padrão de relatório estabelecido pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, comprovando igualmente a presença no evento.

Art.17- O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros, observando as determinações da Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde:

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade que representam.

§ 2º No caso de impedimento ou ausência do membro titular nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde haverá substituição pelo membro suplente, automaticamente, exercendo este os mesmos direitos e deveres do membro titular.

§ 3º A falta é caracterizada e contabilizada para os membros titular e suplente quando ausentes em reunião plenária, ordinária ou extraordinária, bem como, das comissões que integra.

§ 4º- A entidade que tiver 03 (três) faltas consecutivas, ou 05 (cinco) faltas alternadas às reuniões do plenário ou a comissões que integra, sem justificativa, deverá ser notificada a entidade solicitando a troca do conselheiro em questão no prazo de 30 dias, limitando-se em 2 substituições no ano, do contrário, fica excluída a entidade automaticamente, não podendo requerer vaga nos 2 anos seguintes. Considera-se justificativa, os problemas de saúde comprovados, dentro de 30 dias, compromissos profissionais ou familiares como: óbitos, internações hospitalares e compromissos judiciais, sendo a mesma informada por ofício.

§ 5º As entidades representadas pelos conselheiros faltosos serão comunicadas a partir da terceira falta consecutiva ou da quinta alternada, através de correspondência-ofício, sob responsabilidade da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde para substituição do membro do conselho e, em caso de silêncio, este será entendido como renúncia ao direito, excluindo-se o conselheiro automaticamente;

§ 6º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de honrosa e relevância pública.

§ 7º O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar a dispensa do trabalho de seus conselheiros assim como, de participantes das Comissões Temáticas aos seus respectivos empregadores.

§ 8º O Conselheiro poderá ser excluído em caso de falta grave, macular a imagem do CMS, falar em nome do CMS sem autorização, desacato à plenária ou ao Núcleo de Coordenação, por ofensa moral ou física, locupletamento ilícito e/ou atos de improbidade, e outras a serem definidas, que serão julgadas pela plenária em sessão fechada.

I – Da decisão da plenária, após a ciência ao conselheiro, caberá direito a recurso no prazo de dez (10) dias para apresentação de sua defesa, caso julgar-se prejudicado, e será apreciado na reunião seguinte.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art.18- O Conselho Municipal de Saúde tomará suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste Regimento Interno em seu artigo 8º e 9º, cabendo a mesa diretora, por meio de seu presidente, a tomada de decisões urgentes e que necessitam de resposta imediata.

Art.19- As reuniões plenárias poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais, conforme calendário anual, apresentado e aprovado na plenária sendo informado através de editais.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas, eletronicamente, pela presidência, pela Mesa Diretora ou, pelo mínimo, de um terço dos conselheiros titulares.

§ 3º A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 7 dias no endereço eletrônico cadastrado junto a secretaria.

Art. 20- As reuniões plenárias se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros em primeira chamada e, em segunda chamada com os presentes, respeitando o número mínimo de 25% dos conselheiros ativos e terá duração máxima de duas horas.

§ 1º Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos para se estabelecer o quórum para se iniciar a reunião.

§ 2º Não estabelecido o quórum a reunião estará suspensa.

§ 3º Durante o regime de votação, não cabe:

I - solicitação de verificação de quórum;

II - manifestação sobre o mérito do assunto em votação, exceto questão de ordem (questões específicas que ferem o Regimento Interno deste conselho,

devendo ser citado qual artigo está sendo ferido) os quais serão resolvidos de plano pelo presidente deste conselho.

§ 4º O registro de presença do conselheiro na reunião plenária será colhido no rol de entrada com entrega de crachá de identificação, não havendo a assinatura deste, será considerado faltante.

Art. 21- As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, o direito a voz se dará por meio de conselheiro, todavia, sem direito a voto.

Art. 22- Toda manifestação deverá respeitar o tempo máximo de 3 (três) minutos, sendo permitida uma reinscrição de dois minutos, que será contabilizado pela Mesa Diretora. Serão permitidas até 5 (cinco) manifestações a favor e 5 (cinco) contra a matéria em discussão. O Conselheiro poderá requerer pedidos de vistas e, caso aprovado pela plenária, a mesma entrará em pauta na próxima reunião, limitando-se a uma oportunidade.

I - As matérias que prescindem de aprovação, devem ter prioridade na pauta.

II – Limita-se a 2 (duas) pautas por entidade.

Art. 23- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, recomendações, pareceres, ressalvas, moções, ofícios, requerimentos, cartas e outros atos deliberativos e/ou administrativos.

Art. 24- O conselheiro poderá formular e apresentar proposta dos atos ou de pautas.

§ 1º A Mesa Diretora acolhendo a proposta, encaminhará à Comissão pertinente para averiguação e manifestação, ou ao órgão responsável para que se manifeste no prazo de 07 dias sobre o feito, ou ainda, a plenário na reunião seguinte.

§ 2º A pauta poderá ser da entidade que o Conselheiro representa, desde que apresentada com no mínimo de 07 dias ou incluída em assuntos gerais.

§ 3º A proposta aprovada em plenário entrará em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

§ 4º Os informes deverão ser por escritos, preferencialmente em forma de ofício e encaminhado conforme o parágrafo 2º do art. 24

Parágrafo Único: Caso necessário manifestação sobre algum informe, deve ser feito em assuntos gerais, ou seja, no final da plenária.

Art. 25- Será redigida a ata de cada reunião pela secretária, cuja cópia será enviada aos membros do Conselho, por meio digital, para conhecimento e alterações que se façam necessárias e formalmente, votadas prioritariamente no início da reunião ordinária subsequente.

Art. 26- As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão amplamente divulgadas por meios eletrônicos.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

Art. 27- O Conselho Municipal de Saúde contará com Comissões e Subcomissões Permanentes e Temporárias, formadas entre seus conselheiros titulares, suplentes e convidados, seguindo Regimento Interno, conforme deliberação da plenária, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º As Comissões e Subcomissões, deverão ter a representação dos diversos segmentos do Conselho Municipal de Saúde.

I – As Comissões permanentes, cuja criação se faz, somente através de resolução expedida pelo(a) Presidente do CMS, que se dispunham com fins específicos são:

- a) Comissão Permanente de Fiscalização e Controle;
- b) Comissão Permanente de Orçamento e Finanças;
- c) Comissão Permanente Jurídica.

Parágrafo Único: Ficam vedados aos membros da Mesa Diretora compor as comissões permanentes.

II – As comissões temporárias constituídas, com finalidades determinadas, extinguir-se-ão quando cumprida a tarefa que ensejou a sua criação.

§ 2º A composição das Comissões Permanentes e Temporárias obedecerá a forma paritária e deverá ser homologada pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Ficam impedidos de atuar no momento da inspeção, os conselheiros integrantes de comissões que representam entidades fiscalizadas.

§ 4º As comissões devem se reunir após a resolução de sua nomeação e em ato contínuo, definir o coordenador e o relator desta.

§ 5º As demais competências das Comissões serão disciplinadas em resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º As Comissões poderão propor à plenária a criação de Subcomissões em caso de necessidade, obedecendo à forma paritária e deverá ser homologada pela plenária.

§ 7º As Comissões apresentarão para a plenária o relatório conclusivo de seus trabalhos a respeito de temas específicos, sendo responsabilidade da mesa diretora dar o devido encaminhamento de acordo com a decisão da plenária.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária convocada para este fim específico, mediante voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros presentes.

Parágrafo Único – As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro que a encaminhar com a assinatura de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho, ou pela Mesa Diretora.

Art. 29- Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião da Mesa Diretora, “*ad referendum*” da plenária.

Art. 30- O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em plenária, e será publicado por resolução, disponibilizando-se o mesmo no site Oficial da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, www.fumssar.com.br.

Art. 31º- Fica revogado o Regimento Interno aprovado em 19 de abril de 2017, bem como, todas as disposições em contrário.


Dagmar Leila Zamboni
Presidente
Conselho Municipal de Saúde
Santa Rosa - RS

Santa Rosa/RS, 04 de março de 2020.